PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 19 /90

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos Servidores Municipais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Braúnas, por seus representantes , decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Municipais de Braúnas, o aumento de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos de julho/90.

Art. 3º - Para cobrir as despesas decorrentes do Art. 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a suplementar as dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 01 de agosto de 1990.

Prefeitura Municipal de Braúnas, 29 de agosto de 1990.

Napoleão Glória Filho
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª 2ª 3ª DISCUSSÃO
29 / 08 / 90
Presidente

A Sanção. 29 / 08 / 90
Presidente da Câmara

S A N C I O N E - S E.
Em 30/08/1990

NAPOLEÃO GLÓRIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL